REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 3 de fevereiro de 2020

I

Série

Número 21

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 21/2020
Louva o Eng.º Duarte Nuno Fraga Gomes Ferreira, no momento da sua aposentação, dando público testemunho e reconhecimento pelo seu contributo decisivo na obra de ampliação do hoje denominado Aeroporto Internacional da Madeira - Cristiano Ronaldo.

Resolução n.º 22/2020
Toma de arrendamento à sociedade denominada PATRIRAM, S.A., o prédio urbano sito à Rua da Carreira números 41, 43, 45 e 47 e Avenida Zarco, freguesia da Sé, município do Funchal.

Resolução n.º 23/2020
Autoriza tomar de arrendamento à sociedade denominada PATRIRAM- - TITULARIDADE E GESTÃO DE PATRIMÓNIO PÚBLICO REGIONAL, S.A., o prédio urbano, sito na Rua da Carreira n.ºs 107 e 109, freguesia da Sé, município do Funchal, destinado a instalação e funcionamento da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil.

Resolução n.º 24/2020
Autoriza a revogação por acordo, do contrato de arrendamento outorgado em 9/11/2015, referente ao quiosque n.º 2, lote 3, espaço comercial situado no Miradouro do Pico dos Barcelos, devendo o mesmo ser entregue a Região até 29/02/2020, livre de pessoas, bens, ónus e encargos.

Resolução n.º 25/2020
Promove a alteração do número 1 da Resolução n.º 412/2019, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 105, de 2 de julho, onde determina que no contexto de implementação da REDE para Unidades de Longa Duração e Manutenção, é fixado um período de transição com duração máxima de 180 dias, que se inicia na data de assinatura do contrato-programa de adesão à REDE, sempre que se constate a sua necessidade para a devida adequação das Unidades.

Resolução n.º 26/2020
Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada "Pavilhão Gimnodesportivo da Ribeira Brava - Reabilitação".

Resolução n.º 27/2020
Autoriza a redução do reforço da caução de 5% para 2%, apresentada pelo consórcio externo denominado "AFAVIAS/CTM - Arco de São Jorge - em Consórcio" para o exato e pontual cumprimento do contrato de empreitada de construção da "Via Expresso Ribeira de São Jorge/Arco de São Jorge - 2.ª fase.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 21/2020

Considerando que o Senhor Eng.º Duarte Nuno Fraga Gomes Ferreira cessa as suas funções na ANA - Aeroportos de Portugal, S.A e o exercício de Diretor dos Aeroportos da Madeira e do Porto Santo, por motivos de aposentação, não pode o Governo Regional da Madeira deixar de expressar público e vivo louvor pela sua notável ação pessoal, profissional e institucional, desenvolvida ao longo da sua carreira, que fazem dele uma referência incontornável no âmbito do desenvolvimento dos Aeroportos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a sua reconhecida competência técnica, alto espírito de verdadeiro serviço público, empenho em todas as missões e trabalhos que lhe foram confiados serve de exemplo e estímulo a todos os que com ele privaram, tanto nesta Região como fora dela, no País e no estrangeiro;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de janeiro de 2020, resolve:

Louvar o Eng.º Duarte Nuno Fraga Gomes Ferreira, no momento da sua aposentação, dando público testemunho e reconhecimento pelo seu contributo decisivo na obra de ampliação do hoje denominado Aeroporto Internacional da Madeira - Cristiano Ronaldo, e pelo excecional trabalho desenvolvido dos quais resultou considerável prestígio para os Aeroportos da Madeira e do Porto Santo, para a Região e para o País. O conjunto dos valiosos serviços prestados à Região Autónoma da Madeira que estão na memória coletiva e são património do setor aeroportuário da Região, para cujo prestígio muito contribuiu, é merecedor do respeito e da gratidão de todos os madeirenses e portosantenses.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 22/2020

Considerando que, devidamente titulada através da Resolução nº 1032/2008, de 2 de outubro, a Região Autónoma deu de concessão à PATRIRAM, Titularidade e Gestão do Património Público S.A., o prédio urbano sito à Rua da Carreira n.ºs 41, 43, 45 e 47 e Avenida Zarco, freguesia da Sé, município do Funchal, inscrito na matiz predial respetiva sob o artigo 1609, e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o nº 220/19920106;

Considerando que, tomado o étimo fundante da citada Resolução, a PATRIRAM, Titularidade e Gestão do Património Público S.A., levou a efeito a "Empreitada de Reabilitação do Edifício Museu Vicentes", sobre o referido imóvel, onde se acha instalado o "Museu de Fotografia da Madeira";

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do citado Decreto Legislativo Regional n.º 7/2007/M, de 12 de janeiro, e na Base II das bases de concessão aprovadas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23-A/2007/M, de 17 de dezembro, a PATRIRAM, Titularidade e Gestão do Património Público S.A., deve promover uma política de custo real de utilização do património, devendo imputar às entidades instaladas ou a instalar em bens imóveis que lhe estejam concessionados, uma renda que expresse o preço da fruição em causa;

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de janeiro de 2020, resolve:

1. Tomar de arrendamento à PATRIRAM, S.A., o prédio urbano sito à Rua da Carreira números 41, 43, 45 e 47 e Avenida Zarco, freguesia da Sé, município do Funchal, inscrito na matiz predial respetiva sob o artigo 1609, e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o nº 220/19920106, nos termos do disposto no artigo 9.º por remissão do n.º 1 do artigo 16.º em cotejo com o n.º 1 do artigo 15.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto.

2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento, que faz parte integrante desta Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.

3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

A despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação orgânica, Secretaria 43, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 03, Classificação Económica 02.02.04.00.00, Centro Financeiro M100312, Fonte de Financiamento 111, Fundo 5111000082, complementada com o respetivo número de cabimento e compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 23/2019

Considerando que a PATRIRAM, S.A., é uma sociedade anónima de capitais públicos, criada pelo DLR n.º 7/2007/M, de 12 de janeiro, tendo por objeto, entre outros, a rentabilização de património público regional, quer o que lhe tenha sido concessionado, quer o que lhe tenha sido transmitido, competindo-lhe igualmente proceder a quaisquer operações de requalificação daquele património;

Considerando que cabe à PATRIRAM, S.A., providenciar pela locação dos imóveis sob a sua gestão, dando-os de arrendamento, designadamente a serviços da administração direta da Região Autónoma da Madeira, entre outros.

Considerando que no prosseguimento das suas atribuições, a PATRIRAM S.A., levou a cabo a empreitada de reabilitação do prédio urbano sito à Rua da Carreira n.º 107 e 109, com vista à instalação da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil;

Considerando que a recuperação deste imóvel veio permitir a instalação e funcionamento daquela Secretaria, num imóvel de qualidade;

Considerando que a Região, não possui imóvel situado no concelho de Funchal, que reúna as condições necessárias para instalação de tão importante serviço público;

Considerando as caraterísticas do imóvel, acrescida da especificidade da necessidade pública a satisfazer, associado ao facto de o imóvel a arrendar já se encontrar previamente determinado, encontram-se reunidos os pressupostos legais que possibilitam o recurso à dispensa de consulta ao mercado;

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de janeiro de 2020, resolve:

1 - Autorizar, nos termos do disposto no artigo 9.º, por remissão do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com o n.º 1, do artigo 15.º, do DLR nº 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR nº 24/2017/M, de 3 de agosto, tomar de arrendamento à PATRIRAM- TITULARIDADE E GESTÃO DE PATRIMÓNIO PÚBLICO REGIONAL, S.A., o prédio urbano, sito na Rua da Carreira n.ºs 107 e 109, freguesia da Sé, município do Funchal, destinado a instalação e funcionamento da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil.

2 - Aprovar a minuta do contrato de arrendamento, que faz parte integrante desta Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.

3 - Mandatar o Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, para em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

A despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação orgânica 43 0 01 02 03, Classificação Económica 02.02.04.00.00, Centro Financeiro M100312, Fonte de Financiamento 111, Fundo 5111000082, complementada com o respetivo número de cabimento e compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 24/2020

Considerando que precedido de procedimento de hasta pública n.º 7/DRPA/2013, foi adjudicado pela Resolução n.º 469/2015, a Ricardina Pinto de Sá Rodrigues, o arrendamento do espaço comercial correspondente ao quiosque n.º 2, lote 3, situado no Miradouro do Pico dos Barcelos, cujo contrato foi outorgado a 9 de novembro de 2015, no Cartório Notarial Privativo do Governo;

Considerando que, a arrendatária do referido quiosque manifestou que não dispõe de meios para exploração do espaço, encontrando-se atualmente encerrado, e em consequência solicitou a rescisão do referido contrato de arrendamento;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 1079.º do Código Civil, o contrato de arrendamento pode cessar, entre outras causas previstas na lei, por acordo entre as partes.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de janeiro de 2020, resolve:

1 - Autorizar a revogação por acordo, do contrato de arrendamento outorgado em 9/11/2015, referente ao quiosque n.º 2, lote 3, espaço comercial situado no Miradouro do Pico dos Barcelos, devendo o mesmo ser entregue a Região Autónoma da Madeira até 29/02/2020, livre de pessoas, bens, ónus e encargos.

2 - Aprovar a minuta do acordo de revogação, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência;

3 - Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, para em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o acordo de revogação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 25/2020

Considerando que pela Resolução n.º 412/2019, Publicada no JORAM, I Série, Número 105, de 2 de julho, foi fixado um período de transição com duração máxima de 180 dias, que se inicia na data de assinatura do contrato--programa de adesão à REDE, sempre que se constate a sua necessidade para a devida adequação das Unidades;

Considerando que o acompanhamento dos contratos programa de adesão à REDE, já celebrados na tipologia de Longa Duração e Manutenção, confirmaram a complexidade do processo de reconversão das Unidades de Longa Duração do SESARAM, E. P. E em Unidades de Longa Duração e Manutenção integradas na REDE, quer devido ao perfil da maioria dos utentes que registam demoras médias prévias de internamento superiores a 227 dias, desvinculação familiar e social , idade avançada, e elevado grau de dependência, quer devido às exigências procedimentais no que toca à elaboração dos processos sociais e planos de intervenção individuais desses mesmos utentes e ainda as componentes estruturais e de equipamentos face às condições dos utentes;

Considerando que se mantém uma reduzida disponibilidade de recursos humanos habilitados e experientes, no momento atual, para entrada imediata em funções nas Unidades de Cuidados Continuados Integrados, não obstante a expectativa de maior disponibilidade durante o ano em curso;

Considerando que importa assim, sempre que devidamente justificado, alargar o período de transição, para a adequação das unidades às exigências técnicas e legislativas, em ordem a assegurar que o desiderato que presidiu à criação da REDE pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2007/M de 15 de março alterado pelo Decreto-Legislativo Regional n.º 30/2012/M de 8 de novembro, se concretize.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de janeiro de 2020, resolve:

1. Promover a alteração do número 1 da Resolução n.º 412/2019, Publicada no JORAM, I Série, Número 105, de 2 de julho, que passa a ter a seguinte redação:

"1. Determinar que no contexto de implementação da REDE para Unidades De Longa Duração e Manutenção, é fixado um período de transição com duração máxima de 180 dias, que se inicia na data de assinatura do contrato-programa de adesão à REDE, sempre que se constate a sua necessidade para a devida adequação das Unidades, podendo este período ser prorrogado por 90 dias quando devidamente justificado. "

2. Aprovar a adenda à minuta do Protocolo de Cooperação, que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, mandatando o Vice-Presidente do Governo e dos Assuntos Parlamentares, o Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil e a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para os necessários trabalhos e formalidades inerentes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 26/2020

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2019, por força do artigo 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada "Pavilhão Gimnodesportivo da Ribeira Brava - Reabilitação", foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de janeiro de 2020, resolve:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada "Pavilhão Gimnodesportivo da Ribeira Brava - - Reabilitação".

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 27/2020

Considerando o contrato de empreitada de construção da "Via Expresso Ribeira de São Jorge/Arco de São Jorge - 2.ª fase", celebrado a 2 de maio de 2011, entre a RAMEDM - - Estradas da Madeira, S.A. (RAMEDM) e o consórcio externo denominado "Zagope/Teixeira Duarte /EPOS/Tâmega/Tâmega Madeira - Arco de S. Jorge, em Consórcio", constituído pelas empresas Zagope-Construções e Engenharia, S.A., Teixeira Duarte, Engenharia e Construções, S.A., E.P.O.S.- Empresa Portuguesa de Obras Subterrâneas, S.A., Construtora do Tâmega, S.A. e a Construtora do Tâmega Madeira, S.A.";

Considerando que, em consequência direta da Resolução n.º 954/2011, de 30 de junho, do Conselho do Governo Regional, publicada no JORAM, I série, n.º 76 suplemento de 11 de julho de 2011, nos termos do contrato de concessão e demais instrumentos contratuais relacionados, a R.A.M. veio assumir a posição de Dono de Obra no contrato de empreitada mencionada, e tendo, por seu turno, a R.A.M. sucedido na posição contratual da VIAMADEIRA;

Considerando que, por força da Resolução n.º 1187/2014, de 27 de novembro, do Conselho do Governo Regional, publicada no JORAM, I Série, n.º 126, de 02 de dezembro de 2014, foi autorizada a redução de 5% para 2% das garantias bancárias prestadas pelo Consórcio externo denominado Zagope/Teixeira Duarte /EPOS/Tâmega/Tâmega Madeira - Arco de S. Jorge, em Consórcio;

Considerando que o Conselho do Governo, pela Resolução n.º 936/2018, de 22 de novembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 196, de 27 de novembro de 2018, resolveu autorizar a cessão da posição contratual nos termos requeridos pela empresa consorciada ZAGOPE - - Construções e Engenharia, SA., à empresa AFAVIAS - - Engenharia e Construções, S.A., no contrato de empreitada da "VIA EXPRESSO RIBEIRA DE SÃO JORGE/ARCO DE SÃO JORGE - 2.ª FASE";

Considerando que o Conselho do Governo, pela Resolução n.º 14/2019, de 17 de janeiro, publicada no JORAM, I Série, n.º 10, de 18 de janeiro de 2019, resolveu autorizar a cessão da posição contratual nos termos requeridos pelas empresas consorciadas TEIXEIRA DUARTE - Engenharia e Construções, SA, e EPOS - - Empresa Portuguesa de Obras Subterrâneas, SA, à empresa AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A., no contrato de empreitada da "VIA EXPRESSO RIBEIRA DE SÃO JORGE/ARCO DE SÃO JORGE - 2.ª FASE";

Considerando que o Conselho do Governo, pela Resolução n.º 182/2019, de 04 de abril, publicada no JORAM, I Série, n.º 54, de 08 de abril de 2019, resolveu autorizar a cessão da posição contratual nos termos requeridos pela empresa consorciada Tâmega Engineering, S.A., (anteriormente denominada "Construtora do Tâmega, S.A), à empresa AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A., no contrato de empreitada da "VIA EXPRESSO RIBEIRA DE SÃO JORGE/ARCO DE SÃO JORGE - 2.ª FASE";

Considerando a adenda ao contrato de consórcio externo celebrada a 09/05/2019, que alterou a denominação do consórcio para "AFAVIAS/CTM - Arco de São Jorge - em Consórcio".

Considerando que, os atuais consorciados solicitaram que o valor de reforço da caução fosse reduzido de 5% para 2%;

Considerando que, o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, prevê que, nos contratos de empreitada de obras públicas, o cocontratante possa solicitar que o valor de reforço de caução prestada seja reduzido para 2%, desde que verificados todos os requisitos;

Considerando que, no caso concreto, todos os requisitos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro se encontram preenchidos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de janeiro de 2020, resolve:

Autorizar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a redução do reforço da caução de 5% para 2%, apresentada pelo consórcio externo denominado " AFAVIAS/CTM - Arco de São Jorge - em Consórcio" para o exato e pontual cumprimento do contrato de empreitada de construção da "Via Expresso Ribeira de São Jorge/Arco de São Jorge -2.ª fase.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
Departamento do Jornal Oficial
IMPRESSÃO
Departamento do Jornal Oficial
DEPÓSITO LEGAL
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)